



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 114 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incorporar os bens que compõem a Fábrica de Pisos de Xapuri à Agência de Negócios do Estado do Acre S.A.”**

A Unidade de Xapuri denominada Complexo Florestal Industrial de Xapuri é uma iniciativa do Governo do Estado financiado pela Fase II do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre que constituiu-se como forte instrumento para o desenvolvimento sustentável do Estado e esta baseado suas ações em políticas de fortalecimento da economia florestal com inclusão social.

Os produtos gerados pela fábrica tem mercado forte baseado na exportação para consumidores internacionais. Para o mercado regional e nacional os produtos são os intermediários com menor valor agregado. A conjuntura internacional e a demanda e preço desse mercado determinam a intensidade de funcionamento da unidade industrial. As recentes crises internacionais não tem sido favoráveis para o principal produto acabado da fábrica (pisos) já que as demandas internacionais tornaram-se escassas e as demandas apresentadas estão baseadas em valores e preços abaixo do custo de produção. Mesmo com mercado nacional aquecido para produtos florestais essa demanda baseia-se em produtos de menor valor agregado e de capacidade de receita.

Para enfrentamento desses cenários é fundamental um reformulação e re-planejamento de estratégias de produção e venda que dependendo do responsável pelo funcionamento da unidade industrial não tem a capacidade operacional para fortes e rápidas mudanças.

O mecanismo definido para o funcionamento da Fábrica de Xapuri foi a utilização o da *concessão de uso*, por meio de editais de chamamento público para interessados e a seleção em função de capacidade técnica e apresentação de maior preço de arrendamento anual.

Este mecanismo tem diversas vantagens, entre elas a menor interferência da administração pública no funcionamento da unidade industrial, pois o vendedor do chamamento público para concessão é o total responsável pelas estratégias de produção e funcionamento da unidade industrial inclusive venda e comercialização. Entre as desvantagens é a pouca flexibilidade de mudanças de rumos em conjunturas econômicas como a citada anteriormente, que mesmo não gerando prejuízo direto a administração pública a simples adequação do empreendimento ao quadro do mercado faz com que atividade funcione de maneira a não gerar prejuízo ao empreendedor que é bastante razoável, mas prejuízo indireto

A subseq. At. Legislativa
P23001 devido tramitação
06/12/2011
Presidente



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 114 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

em relação a outros indicadores de interesse da administração. A queda de produtividade e conseqüentemente e menor benefício as comunidades de manejadores e na geração de emprego direto tão importante para as políticas públicas estaduais são exemplos de resultados indiretos contrários aos interesses da administração.

A referida lei visa ampliar as possibilidades de gestão da unidade tendo a ANAC como instrumento desta variação a ser usada em determinadas conjunturas se assim for necessário.

O âmbito de atuação da ANAC S. A., constitui-se no apoio e/ou execução de empreendimentos de serviços, de comércio e de indústrias, com vistas à melhoria de seus resultados e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Acre. Também faz parte a atração e promoção de investimentos diretos nacionais e internacionais para o desenvolvimento do Estado do Acre;

Outra área de atuação é em coordenar e executar programas e projetos de coordenação para o desenvolvimento do Estado do Acre.

Por estas razões e pela característica do empreendimento industrial de Xapuri ligado ao setor Florestal é importante a administração ampliar as opções de gestão do referido empreendimento. Em conjunturas desfavoráveis para o uso do modelo de concessão a ANAC pode desempenhar papel de dinamizador e articulador de investidores assegurando participação e segurança na realização do empreendimento.

Outro aspecto do novo modelo caso adotado é a possibilidade de entrada de novos empreendedores e investidores de maneira mais direta garantindo segurança aos mesmos e resultados mais diretos. Acrescenta-se que a administração por meio da ANAC estará mais assegurada de informações produtivas e econômicas do desempenho do empreendimento, pois poderá estar diretamente envolvida no monitoramento de resultados já que terá que administrar de maneira empresarial o retorno de patrimônio em sua responsabilidade.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 129 DE DE DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a incorporar os bens que compõem a Fábrica de Pisos de Xapuri à Agência de Negócios do Estado do Acre S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os bens que compõem Fábrica de Pisos de Xapuri, descrita no Anexo Único desta Lei, como aumento de capital social da Agência de Negócios do Estado do Acre S.A., sociedade de economia mista autorizada pela Lei Estadual nº 1.351, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º Os atos necessários à formalização da incorporação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e pela Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2011, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.


Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 129 DE DE 2011

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL

MEMORIAL DESCRITIVO			
ÁREA	14,00 ha	PERÍMETRO	1.502,00m
MUNICÍPIO	Xapuri	ESTADO	Acre
LOCALIZAÇÃO	Xapuri	IMÓVEL	Rural
MATRÍCULA	1.108		
LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
NORTE	BR-317		
LESTE	LOTE 40		
SUL	ANTIGA BR-317		
OESTE	LOTE 39		
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO			
<p>Partindo do marco P-1, definido pelas coordenadas geográficas 10° 41'39" Sul e 68° 24'55,44" oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.815.915,778m Norte e 563.926,540m Leste, referida ao meridiano central 69° WGr; deste, segue confrontando com o lote 40, com azimute plano de 156°09'37" e distância de 333,00m até o marco P-2, de coordenadas geográficas 10° 42'49,33" Sul e 68°24'50,99" Oeste; deste, segue confrontando com a antiga BR-317, com azimute plano de 246°33'59" e distância de 350,00m até o marco P-3, de coordenadas geográficas 10°42'53,86" Sul e 68°25'01,56" Oeste; deste, segue confrontando com o lote 39, com azimute plano de 320°19'10" e distância de 368,00m até o marco P-4, de coordenadas geográficas 10°42'44,68" Sul e 68°25'09,31" Oeste; deste, segue confrontando com a BR-317, com azimute plano de 69°08'51" e distância de 451,00m até o marco P-1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Memorial Descritivo elaborado e assinado por Emerson M. Nantes P. Moulard – Eng. Agrimensor CREA 7.399-D-AC.</p>			

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011****BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

Tombamento	Descrição	Valor R\$
31081	Maquina moldureira NB018	609.487,00
30925	Transferidor de tapete motorizado com barras+guias TIM200+BS	26.753,00
30926	Transferidor de roletes motorizados TRM 200+BS	11.731,75
30874	Lixadeira automática com quatro grupos operadores	333.358,00
30924	Envernizadora duplo cabeçote – selador cerâmico	133.056,00
30927	Transferidor de tapete motorizado TIM200	17.700,00
31068	Maquina moldureira NRO19	502.336,00
30928	Envernizadora duplo cabeçote ERS130T2	144.920,00
30929	Forno a bicos injetoresFBI130	101.944,00
30930	Túnel a raios ultravioleta TUV130-3L	82.521,00
30931	Transportador de correia saída otimizadora esteira	42.210,00
31080	Mesa de corrente entrada plaina S4S	33.070,00
30932	Transferidor de roletes motorizados TRM 200 BS	11.773,31
30933	Carro transfer duplo c pista de rolos, tracionados dois estágios tipo elevador MT320	12.490,00
30934	Carro transfer duplo c pista de rolos, tracionados dois estágios tipo elevador MT319	12.490,00
31177	Carro de transferência com pista de rolos não tracionados	7.650,00
31067	Maq Equad-fresadora, mod Randômat SQ006	1.606.658,00
31016	Envernizadora a rolo c transp tapete ERS 130 T	90.012,00
31017	Lixadeira de rolo abrasivo LFT13 2	73.013,00
31018	Túnel a raio UV - TUV 130 de 1L+BE	49.832,00
31077	Mesa de Transferc pista rolos ã tracionados 2 direções	20.290,00
31069	Pista de rolos não tracion saída da plaina S4S	5.248,69
31070	Pista de rolos não tracion entrada da plaina S4S	4.320,00
31329	Mesa de transfer CRM linear - ref 33 (conjunto de 34 modulos)	83.343,00
031286 a 031300	Pista de rolos modulares não tracionados (15 modulos separados)	67.038,00
31302	Destopadeira CR COM-700 - Ref 39	5.904,00
31066	Otimizadora de Corte	541.547,00

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011**

31074	Escovadeira de tinta mod EST 130 3 - Ref 05	60.570,00
31284	Sistema II	205.296,00
31285	Sistema de Transporte Pneumático	202.034,00
31152	Sistema I	405.170,00
30802	Instrumento de medição	58.047,00
30801	Afiadeira otica de perfiladeira Rondomat	148.942,00
31481	Estrutura 2 metros p/ mod FBI	4.250,00
31465 a 31480	Dispositivo de emerb geral em cascata (17 unid)	12.750,00
31406	Tunel a UV - TUV 130-3L	100.625,00
31408	Transfer de roletes motorizados	8.500,00
31409	Transfer de tapete motorizado	20.375,00
31412	Lixadeira autom c; 2 rolos SP3 -CC3-1350	188.252,50
31410	Transfer de roletes motorizados	9.062,50
31411	Transfer de roletes motorizados	9.062,50
31413	Lixadeira autom rolo patim SP3 CT-1350	255.752,50
31414	Escovadeira superior mod ESC-130/1	31.000,00
31415	Transfer de roletes motorizados TRM 200	9.062,50
31416	Transfer de roletes motorizados TRM 201	9.062,50
31407	Tunel a UV - TUV 130-3L	100.625,00
31417	Modulo Ultra-Violeta MUV 130-1L (reposição)	37.745,00
1308	Aplicadora de Stellite em serras de fita	181.360,00
30790	Máquina retifica lateral para serras	146.857,00
31310	Máquina Automática para Solda de Serra-Fita	37.990,00
31305	Afiadora Manual para Serra Circular	60.407,00
31306	Afiadora Universal de Ferramentas	56.991,00
31307	Máquina Automática para Afição de Serra-Fita para Circular e quadro.	184.471,00
31303	Banca de Laminação Completa	86.559,00
31304	Tensionadora para Serra-Fita	92.543,00
31055	Viga de rodizio	6.790,00
31056	Viga de rodizio	6.790,00
31057	Carregador hidraulico	30.010,00
31058	Carro porta toras	178.180,00
31046	Transportador de rolos acionados	13.920,00
31047	Transportador de rolos acionados	13.910,00
consumo	Material para rampa de residuo	12.140,00
31048	Serra destopadeira inferior pneumatica	25.270,00
31049	Serra destopadeira inferior pneumatica	25.270,00
31050	Serra destopadeira inferior pneumatica	32.830,00
31051	Guincho eletrico de avançamento	57.220,00
31052	Guincho eletrico de avançamento	57.220,00

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011**

31053	Macaco virador hidraulico	42.880,00
31054	Macaco virador hidraulico	42.880,00
31061	Transporta de correia	71.270,00
31062	Transporta de correia	29.320,00
31063	Transporta de correia	29.320,00
31064	Transporta de correia	27.410,00
31065	Transporta de correia	23.200,00
31040	Transportador de rolos não acionados	9.660,00
31039	Transportador de rolos não acionados	9.660,00
31041	Transportador de rolos não acionados	13.630,00
31042	Transportador de rolos não acionados	13.630,00
31043	Transportador logitudinal de correia	15.670,00
31044	Transportador logitudinal de correia	25.540,00
31045	Picador de madeira	167.920,00
31059	Serra fita de toras	158.320,00
31060	Serra circular multipla automatica	124.610,00
31037	Transportador longitudinal por correia/residuos	174.160,00
31038	Transportador de residuos	90.980,00
31071	Serra circular multipla 30cv	94.060,00
31072	Serra circular multipla 30cv	94.060,00
31073	Transportador longitudinal por correias	40.890,00
31075	Transportador longitudinal por correia/ residuos	136.170,00
31076	Transportador de corrente transversal	46.390,00
31078	Vagonetes	65.480,00
31325	Transportador de correntes transversal	85.470,00
31326	Transportador de correntes transversal	35.650,00
31319	Cabine de comando	29.030,00
31320	Cabine de comando	29.030,00
31321	Transportador de correntes transversal	79.870,00
31322	Transportador de correntes transversal	57.120,00
31323	Braço acumulador	21.180,00
31324	Braço acumulador	21.180,00
31316	Transportador de rolos acionados	33.390,00
31317	Transportador de correntes transversal	39.830,00
31318	Braço aparador/amortecedor	34.850,00
31313	Transportador de correntes transversal	28.890,00
31314	Transportador de correntes transversal	34.610,00
31315	Braços acumuladores	34.610,00
31110	Mesa de destopo	111.010,00
31111	Transportador de rolos acionados	34.410,00
31112	Transportador de correntes transversal	57.030,00
31113	Transportador de correntes transversal de toras	116.940,00
31114	Transportador de rolos acionados	33.920,00
31115	Transportador de correntes transversal	39.830,00

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011**

31116	Transportador de transversal de toras	235.760,00
31117	serra fita horizontal	70.110,00
31118	Transportador de correntes transversal	75.540,00
31119	Braços acumuladores	21.180,00
31237	Transportador de rolos acionados	36.240,00
31238	Braços acumuladores	21.180,00
31239	Braços acumuladores	21.180,00
31240	Carro porta toras	252.840,00
31241	Serra fita de toras	181.960,00
31327	Serra de desdobro de costaneiras e pranchões	151.150,00
31311	Transportador de correntes transversal	51.510,00
31312	Transportador longitudinal de correira /resíduos	49.540,00
3000139775 R004567	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139776 R004568	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139777 R004569	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139778 R008186	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139779R 008187	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139780 R008188	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139781 R008189	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139782 R008190	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139783 R007539	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139784 R007540	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139785 R007541	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139786 R005991	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139787 R005992	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139788 R005993	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139789 R004570	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139790 R005994	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139791 R005995	Painel de Comando e Motores	5.000,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

3000139792 R004571	Painel de Comando e Motores	5.000,00
3000139793 R003946	Serra circular multipla de esteira 0509	151.290,00
3000139793 R002367	Transportador de rolos acionados	24.290,00
3000139797 R001395	Transportador de rolos acionados	13.910,00
3000139798 R001358	Material para rampa de residuos 0509	12.140,00
3000139796 R001697	Material para plataforma 0509	12.720,00
30888	Unidade de Geraco de Energia	952.128,75
30887	Unidade de Geraco de Energia	952.128,75
30812	Unidade de Geraco de Energia	952.128,75
30885	Unidade de Geraco de Energia	634.752,50
30886	Unidade de Geraco de Energia	634.752,50
30880	Unidade de Geraco de Energia	317.376,25
30879	Unidade de Geraco de Energia	317.376,25
31244	Unidade de Geraco de Energia	634.752,50
31243	Unidade de Geraco de Energia	557.949,00
31330	Unidade de Geraco de Energia	317.376,25
31425	Unidade de Geraco de Energia	119.340,00
31424	Unidade de Geraco de Energia	317.376,25

MÁQUINAS

Tombamento	Descrio	Valor R\$
31421	Empilhadeira garfo	173.500,00
31421	Empilhadeira garfo	173.500,00
31405	P carregadeira modelo W160	371.300,00